CONTRATO N.º 24/2025

PROCESSO Nº 8546/2025

TERMO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA **INSTITUTO SERRALVA PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRA EDUCACIONAL, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede na Avenida Dedo de Deus, nº 1.161, Cantagalo – Guapimirim/RJ, através da secretaria supracitada, representada pela Secretária Municipal de Educação, senhor **RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **INSTITUTO SERRALVA PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, com sede na Rua Coronel Conrado Caldeira, 81, Centro, Bebedouro/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.727.761/0001-80, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO RENATO SILVA SARAIVA**, devidamente inscrito no CPF sob o nº 017.890.397-38, têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado por meio do **Processo Administrativo Nº 8546/2025**. O presente Contrato será regido pelas disposições contidas no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c Decreto Municipal n.º 2.452/2023, 2.455/2023 e 2457/2023 e de acordo com as CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes, as quais mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Tem por objeto a contratação por inexigibilidade de licitação, para a realização de palestras formativas presenciais, destinadas à formação continuada dos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Guapimirim/RJ, no âmbito da Abertura do Ano Letivo de 2026 e da Semana da Matemática.

Assinado Digitalmente por: RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Data: 2026.03.26 11:14:51 -03:00

1.2 DESCRIÇÃO DO ÍTEM CONTRATADO

1.3 São as seguintes as quantidades REGISTRADAS para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
1	15306	**PALESTRA MARCELO SERRALVA** **Especificação**: contratação, por inexigibilidade de licitação, de profissional de notória especialização, por intermédio da empresa Instituto Serralva Projetos Educacionais Ltda, para realização de palestra/workshop formativo presencial, destinada aos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Guapimirim, no âmbito da Jornada Pedagógica e da Abertura Oficial do Ano Letivo de 2026, conforme Termo de Referência, para duas apresentações, dia 05/02/2026 as 09h e as 14h.	UND	1	17.000,00	17.000,00
TOTAL: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).						

1.3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.2 O Termo de Referência;
1.3.3 A proposta do Contratado;
1.3.4 Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de Execução será empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2.2 A forma de fornecimento é direta, com execução presencial nas datas e locais definidos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no dia do evento, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

3.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

3.3 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

3.4 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

3.7.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

3.7.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.7.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3.7.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.7.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.7.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Reduzido	Elemento de Despesa
12.365.0006.2.008	1.550.00	193	3390.39.00

CLÁUSULA QUINTA: VALOR

5.1 O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em **R$ 17.000,00** (dezessete mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, prazo suficiente para a execução integral do objeto e para liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

Liquidação

7.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no Protocolo, localizada no edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, Avenida Dedo Deus nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h, e realizado seu atesto, correrá o prazo de 15 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

7.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1 o prazo de validade;

7.2.2 a data da emissão;

7.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.2.5 o valor a pagar; e

7.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2020.

7.5 A Administração deverá realizar consulta à documentação para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Forma de pagamento

7.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Prazo de pagamento

7.14 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2457/2023, art. 18, § 1º, inciso XII (prazos de execução e de vigência do contrato), devendo verificar a divergência de prazos entre a minuta de contrato e o Termo de Referência, atualizando o instrumento mais recente.

7.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; após o 15º dia, a Administração poderá promover a extinção do contrato por descumprimento. A alíquota moratória poderá variar de 0,5% a 1,0% conforme a gravidade, princípio da proporcionalidade e critérios da comissão sancionadora, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.4.2 O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 8.1, de 0,5 % a 0,8% do valor do Contrato.

8.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 19.1, a multa será de 0,8% a 1,0% do valor do Contrato.

8.2.4.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.1, a multa será de 0,5% a 0,8% do valor do Contrato.

8.2.4.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 8.1, a multa será de 0,8% a 1,0% do valor do Contrato.

8.2.4.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.1, a multa será de 0,8% a 1% do valor do Contrato.

8.3 As responsabilidades das partes devem ser inerentes ao tema/objeto contratado. O Contratado deve cumprir exclusivamente as obrigações relacionadas à execução das palestras nos termos pactuados, assumindo as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. A Administração deve proporcionar as condições necessárias e efetuar o pagamento nos termos ajustados. Planejando e esvaziando o plano de sanções torna-se infrutífero, servindo apenas como formalidade, sem efetividade prática ou jurídica – por isso as cláusulas que deverão constar do contrato identificam claramente as responsabilidades das partes, de acordo com o Decreto Municipal nº 2457/2023, art. 18, § 1º.

8.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

8.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA: INADIMPLÊNCIA

9.1 A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

(a) Inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;

(b) Interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;

(c) Inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.

9.2 Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso a Prefeitura Municipal de Guapimirim acate as justificativas relatadas pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4 Além das hipóteses previstas, o contrato poderá ser extinto nas seguintes situações, conforme o art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2457/2023, art. 18, inciso XXIII:

I - descumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, inclusive a não prestação das palestras nas datas e locais acordados;

II - atraso injustificado no início da execução do serviço;

III - subcontratação total ou parcial do objeto, cessão ou transferência sem autorização da Administração;

IV - paralisação da execução, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

V - por razões de interesse público, mediante justificativa fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES

11.1.1 Compete à Contratada as seguintes responsabilidades:

11.1.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. As responsabilidades de cada parte são inerentes ao objeto contratado – a realização de palestras educacionais – e foram definidas de forma objetiva, clara

e proporcional, identificando os riscos de inadimplemento e os mecanismos de tratamento, de modo que o plano de sanções tenha efetividade prática e jurídica, não servindo apenas como formalidade documental, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2457/2023, art. 18, § 1º. Observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.6 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.8 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.9 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.1.13 O contratado deverá protocolizar junto ao Protocolo, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2 Compete a Contratante as seguintes responsabilidades:

11.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.2.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

11.2.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

11.2.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.2.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.2.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período

11.2.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.2.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, devendo ser nomeado em ato próprio (portaria), por sua formação compatível com o objeto, conforme o art. 7º, II da Lei nº 14.133/2021 e o art. 117 da mesma Lei. As atribuições dispostas aos fiscais e gestores do contrato, conforme o caso, devem corresponder às ações realizadas

para o bom funcionamento, desempenho e resultado do objeto – Matrícula nº 1368410-12, ou pelos respectivos substitutos (Lei.nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7.1 fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

12.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

12.9 O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços ficarão sob responsabilidade da servidora **ANDREIA DE AGUIAR CASTRO OLIVEIRA, Matrícula 1679911.**

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, inteligência do Art. 74, §4º, da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência da garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15. A execução do objeto contratado, consistente na realização de palestras, seguirá o seguinte modelo:

15.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço:

- **Data: 05 de fevereiro de 2026**
- **Local: Espaço Casa de Viseu**, Município de Guapimirim/RJ
- **Palestrante: Marcelo Renato Silva Saraiva**, conhecido profissionalmente como **Marcelo Serralva**
- **Público-alvo:** Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Guapimirim
- **Evento:** Abertura Oficial do Ano Letivo de 2026
- **Formato:** Palestra/Workshop formativo presencial
- **Carga horária:** Aproximadamente **180 (cento e oitenta) minutos**
- **Execução: 02 (duas) apresentações presenciais no mesmo dia**, sendo uma no turno da manhã e outra no turno da tarde

15.2. O evento é direcionado aos servidores públicos da área da educação, com foco na melhoria da qualidade do ensino.

15.3. Formalização da contratação

15.3.1. O procedimento de contratação direta para o presente objeto será formalizado por meio de **contrato administrativo**, contendo todas as informações essenciais relativas às partes pactuantes e ao objeto a ser executado, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, integrando-o, para todos os fins, as cláusulas e obrigações previstas no Termo de Referência.

15.3.2. O contratado será formalmente comunicado da celebração do contrato por meio de **contato eletrônico (e-mail)** indicado em sua documentação.

15.3.3. Qualquer alteração contratual somente poderá ser realizada mediante **despacho fundamentado do ordenador de despesas**, com o respectivo registro nos autos do processo administrativo, por meio de **apostilamento ou termo aditivo**, conforme o caso.

15.3.4. A recusa injustificada do contratado em assinar o instrumento contratual regularmente formalizado autorizará a Administração a convocar os demais participantes do

processo de contratação direta, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.4 – Instrumento de Medição e indicadores de Resultados serão aplicados através da análise de satisfação e da aferição de aprendizado e/ou habilidade técnica dos docentes da Educação no município de Guapimirim-RJ, transcrevendo aspectos relacionados à aplicabilidade prática dos conteúdos apresentados e à efetividade da formação continuada, conforme checklist abaixo.

Critério de Avaliação	Sim	Parcialmente	Não	Comentários/Sugestões
Desempenho do Palestrante				
Demonstrou conhecimento aprofundado sobre o tema.	[]	[]	[]	
A abordagem foi inovadora e inspiradora.	[]	[]	[]	
A apresentação foi clara e bem estruturada.	[]	[]	[]	
Utilizou exemplos práticos e relevantes para a prática docente.	[]	[]	[]	
Manteve a atenção e o interesse da plateia durante a apresentação.	[]	[]	[]	
Promoveu interação e respondeu perguntas de forma satisfatória.	[]	[]	[]	
Aplicabilidade e Impacto				
O conteúdo apresentado tem aplicação prática no ambiente escolar.	[]	[]	[]	
A palestra contribuiu para meu crescimento profissional.	[]	[]	[]	
Senti-me motivado(a) a aplicar ideias ou técnicas apresentadas.	[]	[]	[]	
Materiais e Recursos				
Os materiais e recursos utilizados pelo palestrante foram de qualidade.	[]	[]	[]	
O suporte visual (slides, vídeos, etc.) foi adequado e reforçou o conteúdo.	[]	[]	[]	
Satisfação Geral				
Estou satisfeito(a) com a atuação do palestrante.	[]	[]	[]	

Critério de Avaliação	Sim	Parcialmente	Não	Comentários/Sugestões
Recomendaria a contratação deste palestrante para futuros eventos.	[]	[]	[]	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REAJUSTE

17.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para o orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1 Integra o presente contrato o Processo Administrativo 8546/2025, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Guapimirim, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Guapimirim-RJ, 30 de janeiro de 2026.

RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA GUAPIMIRIM/RJ

MARCELO RENATO SILVA SARAIVA
INSTITUTO SERRALVA PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA
16.727.761/0001-80